



**PUBLICADO**

Certifico que o referido Ato foi publicado,  
nesta data, no Placar oficial do Município  
e no site [www.ouvidor.go.gov.br](http://www.ouvidor.go.gov.br)

Ouvidor, 06/05/2025

Secretário Adm. e Planejamento



**CONTRATO nº 004/2025.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 9071/2025.  
DISPENSA nº 418/2025.**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29, neste ato representado por Cébio Machado do Nascimento – CPF nº 450.020.451-20, residente e domiciliado nesta cidade.

**CONTRATADA:** RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA – CNPJ nº 17.231.055/0001-05, com sede na Avenida 136, nº 761, Qd. F44, Lt. 2E, Andar 11, Pavimento B49, Edifício Nasa Business Style, Setor Sul, Goiânia, Goiás – CEP: 74.093-250, neste ato representado por José de Arimatéia Olindo Filho – CPF nº 042.467.391-62, residente e domiciliado na Avenida T-4, Nº 1693, Quadra 169, Edif. Green Lifestyle, Serrinha, Goiânia/GO, CEP: 74.835-090.

O presente Termo regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público regidos pela Lei Federal nº 14.133/21, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado no que couber.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços de limpeza e conservação urbana visando atender às necessidades do Município de Ouvidor, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, na proposta apresentada e conforme indicado neste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REPACTUAÇÃO:**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo será de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura, podendo, em situação extraordinária e devidamente justificada, sua prorrogação até o limite estabelecido no inciso VIII do Artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

**2.1.1.** A vigência contratual estabelecida acima justifica-se pela necessidade de finalização dos estudos e projetos para adequação dos serviços às novas necessidades do Município, serviços que serão contratados por meio de processo licitatório.

**2.1.2.** Considerando as peculiaridades e as dificuldades do andamento e finalização do processo licitatório para contratação de tais serviços, estimou-se o prazo de vigência indicado no subitem 2.1 como seguro e suficiente para contratação dos novos serviços conforme os novos projetos que atenderão às novas realidades do Município de Ouvidor, onde, findando-se o processo licitatório, o presente Termo será rescindido e contratado conforme os novos serviços e valores licitados.

**2.1.2.1.** Considerando a ciência da contratação emergencialmente, conforme indicação neste Termo, a contratada não fará jus a qualquer indenização, devendo a Administração comunicar a rescisão contratual com no **mínimo 30 (trinta) dias de antecedência**, haja vista a necessidade de provisionamento de estruturas e despesas com a rescisão contratual com funcionários, equipamentos e veículos contratados.

**2.1.3.** Este Termo e seus aditamentos serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**2.1.4.** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência deste Termo, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

**2.2.** A Administração responderá em até 30 (trinta) dias os pedidos de repactuação e/ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro encaminhados pela contratada.



2.3. O contratado se obriga a manter, durante toda a execução deste Termo, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a contratação, sob pena de encerramento do Termo e aplicação das sanções e penalidades indicadas no Termo de Referência e neste Termo.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS E DEMAIS DISPOSIÇÕES:

### 3.1. Dos serviços:

#### 3.1.1. Dos serviços de varrição:

3.1.1.1. O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante;

3.1.1.2. Define-se como varrição manual de vias e logradouros públicos a operação manual de varrer, amontoar, recolher e ensacar resíduos existentes nas vias, logradouros públicos, passíveis de serem acondicionados em sacos plásticos;

3.1.1.3. Os serviços deverão ser executados nos dois lados das vias e calçadas, inclusive nos logradouros públicos e canteiros centrais de vias pavimentadas;

3.1.1.4. Os resíduos provenientes da varrição e limpeza de logradouros públicos deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações normativas disponíveis e em vigor, em cor preta ou outra definida, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua posterior coleta e remoção através dos caminhões coletores ao destino.

3.1.2. **Coleta de Resíduos da Varrição:** Os serviços de coleta e remoção dos resíduos provenientes da varrição e limpeza de logradouros públicos serão realizados através dos caminhões coletores que transportarão os resíduos ao destino. O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante. Os serviços deverão contemplar todas as ruas, avenidas, logradouros públicos.

3.1.3. **Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos – RSU:** O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante. Os serviços deverão contemplar todas as ruas, avenidas, logradouros públicos.

3.1.4. **Capina, Roçagem e Poda de Árvores:** Os serviços de Capina e Roçagem serão realizados nas sarjetas, passeios e canteiros centrais de vias pavimentadas, consistem na operação manual de recolhimento dos resíduos existentes, tais como arcia, lama e vegetação rasteira e outros, executada ao longo das vias pavimentadas em cada uma das suas margens, na superfície dos passeios e canteiros centrais ajardinados ou não, e ajuntamento dos resíduos para remoção. As equipes destinadas à operação executarão os serviços utilizando-se de carro de mão, enxada, vassourão apropriado, pás, e outros equipamentos necessários à boa execução dos serviços. Os serviços de Poda de Árvores serão realizados nas praças, passeios e canteiros centrais de vias pavimentadas, consistem na poda de árvores dos passeios e canteiros centrais, o ajuntamento e o recolhimento de todos os resíduos provenientes de podas de árvores. O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante. Os serviços deverão contemplar todas as ruas, avenidas, logradouros públicos, praças e parque das cidade.

3.1.5. **Pintura de Meio Fio:** Deverá ser pintada a parte superior da guia e o espelho dela até a sarjeta, sendo esta feita de maneira alternada. Compreende-se como condição indispensável para a pintura da guia, a realização pretérita dos serviços de capinação, raspagem e varrição. O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante. Os serviços deverão contemplar todas as ruas, avenidas, logradouros públicos e praças da cidade.

3.1.6. **Coleta de entulhos:** O serviço deverá ser executado conforme o itinerário proposto pela contratante. Os serviços deverão contemplar todas as ruas, avenidas, logradouros públicos, e tratam da coleta de entulhos diversos, cujos resíduos que não são contemplados com a coleta de Resíduos Sólidos Urbanos (lixo doméstico e comercial).

### 3.2. Da mão de obra:

3.2.1. Os profissionais envolvidos no Serviço de Limpeza Urbana (SLU) são: coletor de lixo, gari, varredor, operador de pá carregadeira, chefe de serviço de limpeza, pintor, motorista de caminhão caçamba coletor, motorista de caminhão guindaste, ajudante de guincheiro e profissional de serviços de jardinagem de logradouros públicos e equivalentes.

3.2.2. Para se calcular o valor mensal por profissional foram tomadas as exigências trabalhistas destes, portanto, acordos coletivos trabalhistas, encargos sociais e normas regulamentadoras, assim inclusos no valor final salarial.

3.2.3. As atividades nas quais sejam realizadas em condições de insalubridade, assegurará ao trabalhador a percepção de adicional, foram adotados percentuais de até grau máximo (40%) de acordo com jurisprudências disponíveis.

3.2.4. A Composição dos Encargos Sociais descreve o particionamento dos encargos sociais para os trabalhadores mensalista.

3.2.5. Caberá a contratada admissão/contratação de motoristas, ajudantes, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também todos os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências da legislação trabalhista.



**3.2.6.** Só deverão ser mantidos na execução dos serviços os trabalhadores que mantiverem conduta cuidadosa e educada no trato com o público.

**2.5.7.** A fiscalização terá o direito de exigir a dispensa em 48 horas de todo trabalhador cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços.

**3.2.9.** É absolutamente vedado, por parte do pessoal / trabalhadores da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto de presente termo.

**3.2.10.** Será terminantemente proibido aos trabalhadores contratados / empregados da contratada, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem qualquer tipo de gratificação ou donativos sob qualquer pretexto ou espécie.

**3.2.11.** Os trabalhadores deverão portar seus respectivos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) na execução dos serviços.

**3.2.12.** Os trabalhadores deverão apresentar-se nos locais de trabalho devidamente uniformizados e asseados.

**3.2.13.** Para o início da prestação dos serviços a Contratada poderá fazer uso dos uniformes de sua padronização, porém, num prazo de 30 (trinta) dias, deverá adequar-se aos modelos e padrões fornecidos pela Contratante com cor contrastante e possuir material refletivo.

**3.3. Da sede representativa e demais instalações:**

**3.3.1.** A Contratada, em até 07 (sete) dias após a ordem de serviço, deverá dispor de instalações adequadas para garantir a regularidade e a eficiência dos serviços, providenciando garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos.

**3.3.2.** As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiros e sanitários, dimensionado para atender aos trabalhadores operacionais e de escritório para controle e planejamento.

**3.3.3.** A Contratada deverá manter em funcionamento estas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

**3.4. Da medição:**

**3.4.1.** Para efeitos de medição serão consideradas as quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante, observado os valores apresentados pela contratada em sua proposta, anexo integrante do Contrato.

**3.4.2.** Somente serão medidos os serviços efetivamente executados de acordo com as especificações técnicas contratuais que façam parte do Plano Executivo dos Serviços.

**3.4.3.** A Contratante elaborará, mensalmente, a medição dos serviços executados baseada nas disposições contidas neste Termo de Referência.

**3.4.4.** Os quantitativos de funcionários estabelecidos no Termo de Referência são para efeitos estimados, sendo considerados para medição dos serviços e pagamento dos mesmos a efetiva realização dos Serviços por parte da Contratada.

**3.5. Dos pagamentos:**

**3.5.1.** Os pagamentos dos serviços serão efetuados mensalmente, após a aprovação da execução dos serviços pela Contratante e entrega da fatura pela Empresa Contratada, com base em medição mensal que será realizada pela Contratante.

**3.5.2.** O valor de pagamento das medições será obtido mediante a aplicação dos preços unitários constantes na planilha de orçamento, anexo integrante do Contrato, às quantidades efetivamente executadas e aprovadas pela Contratante, sendo pagos pelos preços contratuais, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência, estando neles incluídos todos os custos com equipamento, ferramentas, sinalização e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução.

**3.5.3.** O pagamento estará condicionado à apresentação das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviço vinculados ao Contrato.

**3.5.4.** O ISS e demais contribuições legais serão recolhidas mediante descontos diretos na fatura mensal.

**3.6.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme estipulado neste Termo.

**3.7.** As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**3.8.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**3.9.** Após a assinatura do contrato, o contratante poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**3.10. Fiscalização:** O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**3.10.1.** O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**3.10.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

**3.10.3.** O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**3.10.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**3.10.5.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

#### **3.11. Gestor do Contrato:**

**3.11.1.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução contendo todos os registros formais, a exemplo da ordem de serviços, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**3.11.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à sua execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**3.11.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de contratação, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**3.11.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**3.11.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**3.11.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**3.11.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

**3.12.** O gestor contratual será o Secretário Municipal de Administração e Planejamento, Senhor **João Batista de Almeida Filho – Decreto Municipal nº 066 de 01 de abril de 2020.**

**3.13.** O fiscal contratual será o Senhor **Omar Cardoso Rosa Filho - Engenheiro Civil – CREA DF 14.476/D - Responsável técnico - Departamento de Engenharia.**

### **CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

**4.1.** A subcontratação do objeto indicado neste Termo, deverá ser apresentada para a aprovação da Administração, não sendo permitida a transferência do objeto principal às subcontratadas, sob pena de aplicação das sanções e penalidades estipuladas neste Termo e na legislação.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:**

**5.1.** O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 356.627,84 (trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) e de R\$ 2.139.767,04 (dois milhões, cento e trinta e nove mil, setecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos) para o período contratual estimado de 180 (cento e oitenta) dias, conforme planilha estimativa indicada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE (MENSAL)	PREÇO UNITÁRIO (COM BDI)	VALOR MENSAL (COM BDI)
1	VARIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	KM / HIXO	1.434,90	R\$ 175,76	R\$ 252.192,75



2	COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO	EQUIPE	1,00	R\$ 33.232,75	R\$ 33.232,75
3	COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	TON	234,09	R\$ 115,69	R\$ 27.082,10
4	CAPINA, ROCAGEM E PODA DE ÁRVORES	EQUIPE	1,00	R\$ 13.154,75	R\$ 13.154,75
5	PINTURA DE MEIO FIO	EQUIPE	1,00	R\$ 11.089,13	R\$ 11.089,13
6	COLETA DE ENTULHOS	EQUIPE	1,00	R\$ 19.876,88	R\$ 19.876,88
VALOR TOTAL:					R\$ 356.627,84
VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS					

FUNÇÃO: VARREDO		SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS		TURNO: DIURNO	
DESCRÍCÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
SALÁRIO	R\$				
INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO)	VB	1,00	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	
ADICIONAL NOTURNO	VB	40,00%	R\$ 1.518,00	R\$ 607,20	
VALE ALIMENTAÇÃO	VB	0,00%	R\$ 1.518,00	R\$ -	
SEGURU DE VIDA COLETIVO	VB	1,00	R\$ 391,60	R\$ 391,60	
AMPARO FAMILIAR	R\$	1,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00	
GRATIFICAÇÃO	R\$	1,00	R\$ -	R\$ -	
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	VB	78,57%	R\$ 2.125,20	R\$ 1.669,77	
UNIFORME / EPI'S					
CALCA (6 POR ANO)	UNID.	0,50	R\$ 3,00	R\$ 1,50	
CAMISA (6 POR ANO)	UNID.	0,50	R\$ 3,00	R\$ 1,50	
BONE (3 POR ANO)	UNID.	0,25	R\$ 2,00	R\$ 0,50	
BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)	UNID.	0,4167	R\$ 3,00	R\$ 1,25	
CAPA DE CHUVA (3 POR ANO)	UNID.	0,25	R\$ 2,00	R\$ 0,50	
PROTECTOR SOLAR (01 POR MÊS)	UNID.	0,0833	R\$ 2,00	R\$ 0,17	
LUVA DE RASPAS (2 PARES POR MÊS)	UNID.	2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00	
INSUMOS					
SACOS PLÁSTICOS (100 L) MALAS DE SACOS (10 SACS POR DIA DE TRABALHO - 1 MALA CONTE 100)	MALA	2,53	R\$ 4,10	R\$ 10,37	
UNIDADES DE SACOS PLÁSTICOS					
VASSOURAO (6 POR ANO)	UNID.	0,6660	R\$ 7,66	R\$ 5,10	
CARRINHO TIPO LUTOCAR (CONSIDERANDO VIDA ÚTIL DE 18 MESES)	UNID.	0,0550	R\$ 60,00	R\$ 3,30	
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO					
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS					59
SUBTOTAL:					
					R\$ 210.988,00

FUNÇÃO: CHEFE DE SERVIÇO DE LIMPEZA		SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS		TURNO: DIURNO	
DESCRÍCÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
SALÁRIO	R\$				
INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO)	VB	1,0000	R\$ 2.865,94	R\$ 2.865,94	
ADICIONAL NOTURNO	VB	40,00%	R\$ 1.518,00	R\$ 607,20	
VALE ALIMENTAÇÃO	VB	0,00%	R\$ 2.865,94	R\$ -	
SEGURU DE VIDA COLETIVO	VB	1,00	R\$ 391,60	R\$ 391,60	
AMPARO FAMILIAR	R\$	1,0000	R\$ 5,00	R\$ 5,00	
GRATIFICAÇÃO	R\$	1,0000	R\$ -	R\$ -	
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	VB	78,57%	R\$ 3.473,14	R\$ 2.739,85	
UNIFORME / EPI'S					
CALCA (6 POR ANO)	UNID.	0,5000	R\$ 3,00	R\$ 1,50	
CAMISA (6 POR ANO)	UNID.	0,5000	R\$ 3,00	R\$ 1,50	
BONE (3 POR ANO)	UNID.	0,2500	R\$ 2,00	R\$ 0,50	
BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)	UNID.	0,4167	R\$ 3,00	R\$ 1,25	
CAPA DE CHUVA (3 POR ANO)	UNID.	0,2500	R\$ 2,00	R\$ 0,50	
PROTECTOR SOLAR (01 POR MÊS)	UNID.	0,0833	R\$ 2,00	R\$ 0,17	
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO					
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS					2
SUBTOTAL:					
					R\$ 13.294,02

FUNÇÃO: MOTORISTA		SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS		TURNO: DIURNO	
DESCRÍCÃO	UNID.	QUANT/MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	
SALÁRIO	R\$				
INSALUBRIDADE	VB	1,0000	R\$ 1.518,00	R\$ 1.518,00	
ADICIONAL NOTURNO	VB	40,00%	R\$ 1.518,00	R\$ 607,20	
VALE ALIMENTAÇÃO	VB	0,00%	R\$ 1.518,00	R\$ -	
SEGURU DE VIDA COLETIVO	VB	1,00	R\$ 391,60	R\$ 391,60	
AMPARO FAMILIAR	R\$	1,0000	R\$ 5,00	R\$ 5,00	
GRATIFICAÇÃO	R\$	1,0000	R\$ -	R\$ -	
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALARIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	VB	78,57%	R\$ 2.142,68	R\$ 1.683,50	
UNIFORME / EPI'S					
CALCA (6 POR ANO)	UNID.	0,5000	R\$ 3,00	R\$ 1,50	
CAMISA (6 POR ANO)	UNID.	0,5000	R\$ 3,00	R\$ 1,50	
BONE (3 POR ANO)	UNID.	0,2500	R\$ 2,00	R\$ 0,50	
BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)	UNID.	0,4167	R\$ 3,00	R\$ 1,25	
CAPA DE CHUVA (3 POR ANO)	UNID.	0,2500	R\$ 2,00	R\$ 0,50	
PROTECTOR SOLAR (01 POR MÊS)	UNID.	0,0833	R\$ 2,00	R\$ 0,17	
LUVA DE RASPAS (2 PARES POR MÊS)	UNID.	2,0000	R\$ 2,00	R\$ 4,00	
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO					
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS					1
SUBTOTAL:					
					R\$ 3.835,60

KOMBI STANDARD 1.4 MI TOTAL FLEX 8V 2014 OU EQUIVALENTE		CONSUMO DE COMBUSTÍVEL TRANSPORTE	
DESCRÍCÃO	UNID.	QUANT./MÊS	
DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM	48.269	
DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25	
DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS	KM	1218,59	
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (KM/L)	KM/L	0,100	
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM LITROS/MÊS	LT	121,69	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO			
DESCRÍCÃO	UNID.	QUANT./MÊS	
VIDA UTIL	MESSES	48,00	
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACCELERADA	COEF	1,00	
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESSES	48,00	
VALOR RESIDUAL	%	20,00%	
PERCENTUAL A DEPRECiar	%	80,00%	
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	0,130%	
TAXA DE REMUNERAÇÃO			
DESCRÍCÃO	UNID.	QUANT./MÊS	



VIDA UTIL	ANOS	4,00
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACCELERADA	COEF	1,00
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4,00
VALOR VEÍCULO	R\$	R\$ 22.622,94
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	0,20%
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 45,25
CUSTO DE MANUTENÇÃO		
DESCRÍCÃO	UNID.	QUANT./MÊS
VIDA UTIL	ANOS	4,00
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACCELERADA	COEF	— 1,00
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4,00
VALOR VEÍCULO	R\$	R\$ 15.000,00
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,80
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 15.000,00
DESCRÍCÃO		
VALOR TABELA FIPE	VB	R\$ 15.000,00
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	VB	0,20%
SEGUROS (RIOBOS E ACIDENTES)	VB	R\$ 15.000,00
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	VB	0,20%
PNEUS	VB	0,15%
IPVA + DPVAT (2,50%) / 12 MESES	VB	R\$ 15.000,00
GASOLINA	LITRO	R\$ 15.000,00
LUBRIFICANTES E GRAIXAS	VB	0,10
LAVAGENS	VB	4,00
MANUTENÇÃO	VB	0,20%
CUSTO MENSAL POR VEÍCULO		
QUANTIDADE DE VEÍCULOS		1
CUSTO TOTAL POR KOMBI STANDARD L4 MI TOTAL FLEX R\$ 204 OU EQUIVALENTE	R\$	R\$ 880,75
CUSTO TOTAL COM FUNCIONÁRIOS		
CUSTO TOTAL COM VEÍCULOS	R\$	R\$ 880,75
SUBTOTAL	R\$	R\$ 228.912,37
BDI = 10,47%	R\$	R\$ 23.280,38
VALOR TOTAL DE VARRIÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	R\$	R\$ 252.192,75
COLETA DE RESÍDUOS DE VARRIÇÃO		
FUNÇÃO: COLETOR DE LIXO	UNID.	TURNO: DIURNO
DESCRÍCÃO	SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS	QUANT./MÊS
SALÁRIO	R\$	1.000,00
INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO)	VB	40,00%
ADICIONAL NOTURNO	VB	0,9000
VALE-ALIMENTAÇÃO	VB	1,00
SEGURADO DE VIDA COLETIVO	R\$	1.000,00
AMPARO FAMILIAR	R\$	1.000,00
GRATIFICAÇÃO	R\$	1.000,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	VB	78,57%
UNIFORME / EPI'S		
CALÇA (6 POR ANO)	UND.	0,5000
CAMISA (6 POR ANO)	UND.	0,5000
BONÉ (3 POR ANO)	UND.	0,2500
BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)	UND.	0,4167
CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)	UND.	0,2500
PROTECTOR SOLAR (01 POR MÊS)	UND.	0,0833
LUVA DE PIGMENTADA (2 PARES POR MÊS)	UND.	2,0000
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO		
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS		4
SUBTOTAL	R\$	R\$ 24.613,52
FUNÇÃO: MOTORISTA	UNID.	TURNO: DIURNO
DESCRÍCÃO	SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS	QUANT./MÊS
SALÁRIO	R\$	1.000,00
INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO)	VB	40,00%
ADICIONAL NOTURNO	VB	0,90%
VALE-ALIMENTAÇÃO (R\$42,00)	VB	0,00%
SEGURADO DE VIDA COLETIVO	R\$	1,00
AMPARO FAMILIAR	R\$	1.000,00
GRATIFICAÇÃO	R\$	1.000,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	VB	78,57%
UNIFORME / EPI'S		
CALÇA (6 POR ANO)	UND.	0,5000
CAMISA (6 POR ANO)	UND.	0,5000
BONÉ (3 POR ANO)	UND.	0,2500
BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)	UND.	0,4167
CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)	UND.	0,2500
PROTECTOR SOLAR (01 POR MÊS)	UND.	0,0833
LUVA DE RASPAS (2 PARES POR MÊS)	UND.	2,0000
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO		
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS		1
SUBTOTAL	R\$	R\$ 4.235,03
CHEVROLET D-60 19H4 (DISESEL) / EQUIVALENTE		
CONSUMO DE COMBUSTIVEL		
DESCRÍCÃO	UNID.	QUANT./MÊS
DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM	48.260,00
DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25
DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS	KM	1218,59
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (KM/L)	KM/L	0,133
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	LITROS	162,072
CONSUMO DE COMBUSTIVEL, DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO		
DESCRÍCÃO	UNID.	QUANT./MÊS
DISTÂNCIA PERCORRIDA DIARIAMENTE	KM	19,30
DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25
DISTÂNCIA PERCORRIDA MÊS	KM	487,43
CONSUMO DE COMBUSTIVEL (KM/L)	KM/L	0,133
CONSUMO DE COMBUSTIVEL EM LITROS/MÊS	LITROS	64,899
TAXA DE DEPRECIAÇÃO		
DESCRÍCÃO	UNID.	QUANT./MÊS



VIDA UTIL	MESES	48,00
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACCELERADA	COEF	1,00
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	48,00
VALOR RESIDUAL	%	20,00%
PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	80,00%
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	0,330%
TAXA DE REMUNERACAO		
VIDA UTIL	UNID.	QUANT./MÊS
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACCELERADA	ANOS	4,00
VIDA UTIL CONSIDERADA	COEF	1,00
VALOR VÉHICULO	ANOS	4,00
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	R\$	R\$ 2.821,91
VALOR DE REMUNERACAO MENSAL	R\$	R\$ 5,64
CUSTO DE MANUTENCAO		
VIDA UTIL	UNID.	QUANT./MÊS
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACCELERADA	ANOS	4,00
VIDA UTIL CONSIDERADA	COEF	1,00
VALOR VÉHICULO	ANOS	4,00
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENCAO	COEF	R\$2.000,00
VALOR DE MANUTENCAO MENSAL	R\$	0,80
CUSTO MENSAL POR VÉHICULO		
VALOR TABELA FIPR	UNID.	QUANT./MÊS
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	VB	R\$ 2.000,00
SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)	VB	R\$ 2.000,00
REMUNERACAO DE CAPITAL	VB	R\$ 2.000,00
PNEUS	VB	R\$ 2.000,00
IPVA + DIPVAT (2,50%) / 12 MESES	VB	R\$ 2.000,00
ÓLEO DIESEL	LITRO	R\$ 5,00
LUBRIFICANTES E GRAIXAS	VB	R\$ 1.134,50
LAVAGENS	VB	R\$ 113,45
MANUTENCAO	VB	R\$ 2.000,00
CUSTO MENSAL POR VÉHICULO		
CUSTO TOTAL POR VÉHICULO CHEVROLET D-60 1991 (DIESEL) / EQUIVALENTE	R\$ 1.297,31	1
CUSTO TOTAL POR VÉHICULO		
CARROCERIA DE CARGA ABERTA		
TAXA DE DEPRECIAÇÃO		
VIDA UTIL	UNID.	QUANT./MÊS
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACCELERADA	MESES	48,00
VIDA UTIL CONSIDERADA	COEF	1,00
VALOR RESIDUAL	MESES	48,00
PERCENTUAL A DEPRECIAR	%	20,00%
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	80,00%
TAXA DE REMUNERACAO		
VIDA UTIL	UNID.	QUANT./MÊS
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACCELERADA	ANOS	4,00
VIDA UTIL CONSIDERADA	COEF	1,00
VALOR VÉHICULO	ANOS	4,00
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	R\$	R\$ 2.000,00
VALOR DE REMUNERACAO MENSAL	R\$	0,20%
CUSTO DE MANUTENCAO		
VIDA UTIL	UNID.	QUANT./MÊS
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACCELERADA	ANOS	4,00
VIDA UTIL CONSIDERADA	COEF	1,00
VALOR VÉHICULO	ANOS	4,00
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENCAO	COEF	0,80
VALOR DE MANUTENCAO MENSAL	R\$	R\$ 2.000,00
CUSTO MENSAL POR VÉHICULO		
CUSTO TOTAL POR CARROCERIA DE CARGA ABERTA	R\$ 18,66	1
CUSTO TOTAL FUNCIONARIOS	R\$ 28.846,55	
CUSTO TOTAL VEICULOS E EQUIPAMENTOS	R\$ 1.315,97	
SUBTOTAL	R\$ 30.164,52	
HDI = 16,17%	R\$ 3.067,73	
VALOR TOTAL DE COLETA DE RESIDUOS DE VARRICAO	R\$ 33.232,25	
COLETA DE RESIDUOS SOLIDOS URBANOS		
FUNÇÃO: COLETOR DE LIXO		
DESCRICAO	UNID.	QUANT./MÊS
SALARIO	SALARIO/VERBA E BENEFICIOS	1218,59
INSAULIBRIDADE (GRAU MAXIMO)	R\$ 1.000,00	R\$ 2.609,76
ADICIONAL NOTURNO	R\$ 40,00%	R\$ 1.518,00
VALE ALIMENTAÇÃO (R\$400,40 - 65% 33)	R\$ 0,00%	R\$ 2.609,76
SEGURO DE VIDA COLETIVO	R\$ 1,00	R\$ 391,60
AMPARO FAMILIAR	R\$ 1.000,00	R\$ 5,00
GRATIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00	R\$ 5,00
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALARIO + INSAULIBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	R\$ 78,57%	R\$ 3.216,96
UNIFORME / EPI'S		
CALCA (6 POR ANO)	UND.	R\$ 3,00
CAMISA (6 POR ANO)	UND.	R\$ 3,00
BONÉ (3 POR ANO)	UND.	R\$ 3,00
ROTA ANTIERRAPANTE (5 PARES POR ANO)	UND.	R\$ 3,00
CAPA DE CHUVA (6 POR ANO)	UND.	R\$ 3,00
PROTECTOR SOLAR (60 POR MÊS)	UND.	R\$ 2,00
LUVA DE PIGMENTADA (2 PARES POR MÊS)	UND.	R\$ 2,00
PÁGINA   7		



PUNÇÃO: MOTORISTA DE CAMINHÃO CACAMBA COLETOR		UNID.	QUANT./MÊS	CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	
DESCRIÇÃO	SALÁRIO/VERBA E BENEFÍCIOS			TURNO: DIURNO	PREÇO TOTAL
SALÁRIO	R\$ 1.000,00		1,0000	R\$ 1.921,41	R\$ 1.921,41
INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO)	VB	40,00%	R\$ 1.518,00	R\$ 607,20	
ADICIONAL NOTURNO	VB	0,60%	R\$ 1.921,41	R\$ -	
VALE-ALIMENTAÇÃO	VB	1,00	R\$ 420,00	R\$ 420,00	
SEGURADO VIDA COLETIVO	R\$ 1.000,00		R\$ 5,00	R\$ 5,00	
AMPARO FAMILIAR	R\$ 1.000,00		R\$ -	R\$ -	
GRATIFICAÇÃO	R\$ 1.000,00		R\$ -	R\$ -	
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	VB	78,57%	R\$ 2.528,61	R\$ 1.986,73	
UNIFORME / EPI'S		UND.	0,5000	R\$ 5,00	R\$ 7,50
CALÇA (6 POR ANO)	UND.	0,5000	R\$ 5,00	R\$ 7,50	
CAMISA (6 POR ANO)	UND.	0,2500	R\$ 2,00	R\$ 0,50	
BONÉ (3 POR ANO)	UND.	0,4167	R\$ 5,00	R\$ 2,00	
BOTA ANTIDERRAPANTE (3 PARES POR ANO)	UND.	0,2500	R\$ 2,00	R\$ 0,50	
CAPO DE CHUVA (03 POR ANO)	UND.	0,0833	R\$ 2,00	R\$ 0,47	
PROTECTOR SOLAR (01 POR MÊS)	UND.	2,0000	R\$ 2,00	R\$ 4,00	
LUVA DE RASPAS (2 PARES POR MÊS)	UND.	0,0000	R\$ -	R\$ -	
VM 279 4X2 2P (DISEL) (E5) 2014 OU EQUIVALENTE 2024		CONSUMO DE COMBUSTÍVEL		CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	
DESCRIÇÃO	UNID.		QUAN./MÊS	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	SUBTOTAL
DISTÂNCIA PERCORRIDAS DIARIAMENTE	KM		20.5700		
DIAS DE TRABALHO	DIA'S		25,25		
DISTÂNCIA PERCORRIDAS MÊS	KM		519,39		
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (KM/L)	KM/L		0,133		
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM LITROS/MÊS	LIT		69,079		
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL, DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO		TAXA DE DEPRECIAÇÃO		CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO	
DESCRIÇÃO	UNID.		QUAN./MÊS	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	SUBTOTAL
DISTÂNCIA PERCORRIDAS DIARIAMENTE	KM		8,23		
DIAS DE TRABALHO	DIA'S		25,25		
DISTÂNCIA PERCORRIDAS MÊS	KM		207,76		
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (KM/L)	KM/L		0,133		
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM LITROS/MÊS	LIT		27,632		
TAXA DE REMUNERAÇÃO		TAXA DE DEPRECIAÇÃO		CUSTO MENSAL POR VÉHICULO	
DESCRIÇÃO	UNID.		QUAN./MÊS	QUANTIDADE DE VÉHICULOS	SUBTOTAL
VIDA UTIL	MESSES		48,00		
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACCELERADA	COEF		1,00		
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESSES		48,00		
VALOR RESIDUAL	%		20,00%		
PERCENTUAL A DEPRECiar	%		80,00%		
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%		0,330%		
CUSTO DE MANUTENÇÃO		TAXA DE REMUNERAÇÃO		CUSTO MENSAL POR VÉHICULO	
DESCRIÇÃO	UNID.		QUAN./MÊS	QUANTIDADE DE VÉHICULOS	SUBTOTAL
VIDA UTIL	ANOS		4,00		
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACCELERADA	COEF		1,00		
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS		4,00		
VALOR VÉHICULO	R\$		50.000,00		
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%		0,20%		
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$		100,00		
CUSTO TOTAL POR VM 279 4X2 2P (DISEL) (E5) 2014 OU EQUIVALENTE		CUSTO MENSAL POR VÉHICULO		CUSTO TOTAL POR VÉHICULOS	
					R\$ 1.694,72
CACAMBA COLETOR COMPACTADOR CIMASP – MAGISTER 15 - ANO 2019		CUSTO MENSAL POR VÉHICULO		CUSTO TOTAL POR VÉHICULOS	
DESCRIÇÃO	UNID.		QUAN./MÊS	QUANTIDADE DE VÉHICULOS	SUBTOTAL
VIDA UTIL	MESSES		48,00		
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACCELERADA	COEF		1,00		
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESSES		48,00		
VALOR RESIDUAL	%		20,00%		
PERCENTUAL A DEPRECiar	%		80,00%		
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%		0,330%		
TAXA DE REMUNERAÇÃO		TAXA DE DEPRECIAÇÃO		CUSTO MENSAL POR VÉHICULO	
DESCRIÇÃO	UNID.		QUAN./MÊS	QUANTIDADE DE VÉHICULOS	SUBTOTAL
VIDA UTIL	ANOS		4,00		
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACCELERADA	COEF		1,00		
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS		4,00		
VALOR VÉHICULO	R\$		8.000,00		
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%		0,20%		
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$		16,00		
CUSTO DE MANUTENÇÃO		TAXA DE REMUNERAÇÃO		CUSTO MENSAL POR VÉHICULO	
DESCRIÇÃO	UNID.		QUAN./MÊS	QUANTIDADE DE VÉHICULOS	SUBTOTAL
VIDA UTIL	ANOS		4,00		



COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACCELERADA		COEF.	1,00	
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4,00		
VALOR VÉHICULO	R\$	R\$ 8.000,00		
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO		0,00		
VALOR DE REMUNERACAO MENSAL	R\$	R\$ 8.000,00		
DESCRICAÇÃO	UNID.	QUANT./MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
COTATÃO DE MERCADO	VB		R\$ 8.000,00	R\$ -
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	VB	0,20%	R\$ 8.000,00	R\$ 16,00
SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)	VB	0,333%	R\$ 8.000,00	R\$ 26,65
REMUNERACAO DE CAPITAL	VB	0,20%	R\$ 8.000,00	R\$ 16,00
MANUTENÇÃO	VB	0,20%	R\$ 8.000,00	R\$ 16,00
CUSTO MENSAL POR VÉHICULO		R\$ 74,65	QUANTIDADE DE VÉHICULOS	
CUSTO TOTAL POR CACAMBA COLETOR COMPACTADOR CIMASP - MAGISTER IS - ANO 2019		R\$ 74,65	1	
CUSTO TOTAL FUNCIONÁRIOS		R\$ 23.412,73	CUSTO TOTAL VÉHICULOS E EQUIPAMENTOS	
SUBTOTAL		R\$ 24.582,10	BDI = 10,17%	
VALOR TOTAL DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS		R\$ 27.082,10	2.960,80	
<b>SERVICOS DE CAPINA, ROÇAGEM E PODA DE ARVORES</b>				
FUNÇÃO: SERVIÇOS DE JARDINAGEM DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E EQUIVALENTES				
DESCRICAÇÃO	UNID.	QUANT./MÊS	TURNO: DIURNO	PREÇO TOTAL
SALARIO		SALARIO/VERBA E BENEFÍCIOS	1218,59	
INSALUBRIDADE (GRAU MAXIMO)	VB	1,0000	R\$ 1.025,98	R\$ 1.025,98
ADICIONAL NOTURNO	VB	20,00%	R\$ 1.018,00	R\$ 303,60
VALE-ALIMENTAÇÃO	VB	0,00%	R\$ 1.025,98	R\$ -
SEGURO DE VIDA COLETIVO	RS	1,00	R\$ 391,60	R\$ 391,60
AMPARO FAMILIAR	RS	1,0000	R\$ 5,00	R\$ 5,00
GRATIFICAÇÃO	RS	1,0000	R\$ -	R\$ -
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALARIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	VB	78,57%	R\$ 1.029,58	R\$ 1.029,58
UNIFORME / EPI'S				
CALCA (6 POR ANO)	UND.	0,5000	R\$ 3,00	R\$ 1,50
CAMISA (6 POR ANO)	UND.	0,5000	R\$ 3,00	R\$ 1,50
BONÉ (3 POR ANO)	UND.	0,2500	R\$ 2,00	R\$ 0,50
BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)	UND.	0,4167	R\$ 3,00	R\$ 1,25
CAPA DE CHUVA (3 POR ANO)	UND.	0,2500	R\$ 2,00	R\$ 0,50
PROTECTOR SOLAR (01 POR MÊS)	UND.	0,0833	R\$ 2,00	R\$ 0,17
LUVA DE PIGMENTADA (2 PARES POR MÊS)	UND.	2,0000	R\$ 2,00	R\$ 4,00
INSUMOS				
VASSOURAO (1 POR ANO)	UND.	0,6667	R\$ 2,00	R\$ 1,33
ROÇADEIRA COSTAL A GASOLINA	UND.	0,0417	R\$ 100,00	R\$ 4,17
SOPRADOR COSTAL A GASOLINA	UND.	0,0417	R\$ 100,00	R\$ 4,17
TESOURA PARA PODA	UND.	0,0417	R\$ 1,00	R\$ 0,12
SACOS PLÁSTICOS (100 L) MALAS DE SACOS (10 SACOS POR DIA DE TRABALHO - 1 MALA	MALA	2,5300	R\$ 2,00	R\$ 5,06
CONTE 100 UNIDADES DE SACOS PLÁSTICOS				
GASOLINA	LT	25,0000	R\$ 4,50	R\$ 112,50
CARRINHO DE MÃO (CONSIDERANDO VIDA UTIL DE 18 MESES)	UND.	0,0556	R\$ 20,00	R\$ 1,11
CUSTO MENSAL POR FUNCIONARIO		R\$ 1.980,13	QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS	
SUBTOTAL		R\$ 11.940,39	3	
CUSTO TOTAL COM FUNCIONARIOS		R\$ 11.940,39	SUBTOTAL	
BDI = 10,17%		R\$ 1.214,34	VALOR TOTAL DE SERVIÇOS DE CAPINA E ROÇAGEM	
R\$ 13.154,73				
<b>PINTURA DE MÉIO PTO</b>				
FUNÇÃO: PINTOR				
DESCRICAÇÃO	UNID.	QUANT./MÊS	TURNO: DIURNO	PREÇO TOTAL
SALARIO		SALARIO/VERBA E BENEFÍCIOS	1218,59	
INSALUBRIDADE	RS	1,00	R\$ 1.940,88	R\$ 1.940,88
ADICIONAL NOTURNO	VB	0,00	R\$ 1.518,00	R\$ -
VALE-ALIMENTAÇÃO	VB	0,00	R\$ 1.940,88	R\$ -
SEGURO DE VIDA COLETIVO	VB	1,00	R\$ 391,60	R\$ 391,60
AMPARO FAMILIAR	RS	1,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
GRATIFICAÇÃO	RS	1,00	R\$ -	R\$ -
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALARIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	VB	78,57%	R\$ 1.940,88	R\$ 1.524,95
UNIFORME / EPI'S				
CALCA (6 POR ANO)	UND.	0,50	R\$ 3,00	R\$ 1,50
CAMISA (6 POR ANO)	UND.	0,50	R\$ 3,00	R\$ 1,50
BONÉ (3 POR ANO)	UND.	0,25	R\$ 2,00	R\$ 0,50
BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)	UND.	0,4167	R\$ 3,00	R\$ 1,25
INSUMOS				
BROKA 1 UND / 100 M POR PINTOR	UND.	7,7500	R\$ 0,99	R\$ 7,67
BALDE 3 UND/PINTOR POR ANO	UND.	0,2500	R\$ 1,65	R\$ 0,43
CAL 0,9 KG / M	UND.	80,9533	R\$ 0,10	R\$ 8,09
CUSTO MENSAL POR FUNCIONARIO		R\$ 3.962,28	QUANTIDADE DE FUNCIONARIOS	
SUBTOTAL		R\$ 11.886,75	3	
CUSTO TOTAL COM FUNCIONARIOS E INSUMOS		R\$ 11.886,75	SUBTOTAL	
BDI = 10,17%		R\$ 1.208,88	R\$ 1.214,34	
VALOR TOTAL DE PINTURA DE MÉIO PTO		R\$ 11.089,13		
<b>COLETA DE ENTRILHOS</b>				
FUNÇÃO: AJUDANTE DE GUINCHEIRO				
DESCRICAÇÃO	UNID.	QUANT./MÊS	TURNO: DIURNO	PREÇO TOTAL
SALARIO		SALARIO/VERBA E BENEFÍCIOS	1218,59	
INSALUBRIDADE (GRAU MAXIMO)	RS	1,00	R\$ 1.714,55	R\$ 1.714,55
ADICIONAL NOTURNO	VB	20,00%	R\$ 1.518,00	R\$ 303,60
VALE-ALIMENTAÇÃO	VB	0,00%	R\$ 1.714,55	R\$ -
SEGURO DE VIDA COLETIVO	VB	1,00	R\$ 391,60	R\$ 391,60
AMPARO FAMILIAR	RS	1,00	R\$ 5,00	R\$ 5,00
GRATIFICAÇÃO	RS	1,00	R\$ -	R\$ -
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALARIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)	VB	78,57%	R\$ 2.018,15	R\$ 1.585,60



UNIFORME / EPI'S					
CALÇA (6 POR ANO)	UNID.	0,50	R\$ 3,00	R\$ 1,50	
CAMISA (6 POR ANO)	UNID.	0,50	R\$ 3,00	R\$ 1,50	
BONÉ (3 POR ANO)	UNID.	0,25	R\$ 2,00	R\$ 0,50	
BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)	UNID.	0,4167	R\$ 3,00	R\$ 1,25	
CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)	UNID.	0,25	R\$ 2,00	R\$ 0,50	
PROTECTOR SOLAR (01 POR MÊS)	UNID.	0,0833	R\$ 2,00	R\$ 0,17	
LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS)	UNID.	2,00	R\$ 2,00	R\$ 4,00	
INSUMOS					
SACOS PLÁSTICOS (100 L) MALAS DE SACOS (10 SACS POR DIA DE TRABALHO - 1 MALA CONTE 100 UNIDADES DE SACS PLÁSTICOS)	MALA	2,5300	R\$ 2,00	R\$ 5,06	
VASSOURÃO (6 POR ANO)	UNID.	0,6667	R\$ 2,00	R\$ 1,33	
CARRINHO TIPO LUTOCAR (CONSIDERANDO VIDA UTIL DE 18 MESES)	UNID.	0,0556	R\$ 30,00	R\$ 1,67	
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO					
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS					
SUBTOTAL					
R\$ 8.835,78					
PUNÇÃO: MOTORISTA DE CAMINHÃO GUINDASTE					
DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT./MÊS	TURNO DIURNO	
		SALÁRIO/VERBAS E BENEFÍCIOS		PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
SALÁRIO		R\$	1.000,00	R\$ 2.189,87	R\$ 2.189,87
INSALUBRIDADE (GRAU MÁXIMO)		VB	40,00%	R\$ 1.518,00	R\$ 607,20
ADICIONAL NOTURNO		VB	0,0000	R\$ 2.189,87	R\$ -
VALE-ALIMENTAÇÃO		VB	-	R\$ 391,60	R\$ 391,60
SEGURADO DE VIDA COLETIVO		R\$	1,0000	R\$ 5,00	R\$ 5,00
AMPARO FAMILIAR		R\$	1,0000	R\$ -	R\$ -
GRATIFICAÇÃO		R\$	1,0000	R\$ -	R\$ -
ENCARGOS SOCIAIS (SOBRE SALÁRIO + INSALUBRIDADE + ADICIONAL NOTURNO)		VB	78,57%	R\$ 2.797,07	R\$ 2.197,66
UNIFORME / EPI'S					
CALÇA (6 POR ANO)	UND.	0,5000	R\$ 3,00	R\$ 1,50	
CAMISA (6 POR ANO)	UND.	0,5000	R\$ 3,00	R\$ 1,50	
BONÉ (3 POR ANO)	UND.	0,2500	R\$ 2,00	R\$ 0,50	
BOTA ANTIDERRAPANTE (5 PARES POR ANO)	UND.	0,4167	R\$ 3,00	R\$ 1,25	
CAPA DE CHUVA (03 POR ANO)	UND.	0,2500	R\$ 2,00	R\$ 0,50	
PROTECTOR SOLAR (01 POR MÊS)	UND.	0,0833	R\$ 2,00	R\$ 0,17	
LUVA DE RASPA (2 PARES POR MÊS)	UND.	2,0000	R\$ 2,00	R\$ 4,00	
CUSTO MENSAL POR FUNCIONÁRIO					
QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS					
SUBTOTAL					
R\$ 5.400,75					
MERCEDES-BENZ 1214 3P (DIESHL) 1996 OU EQUIVALENTE					
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL					
DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT./MÊS		
DISTÂNCIA PERCORRIDAS DIARIAMENTE	KM	160,00			
DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25			
DISTÂNCIA PERCORRIDAS MÊS	KM	4.040,00			
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (KM/L)	KM/L	0,19			
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM LITROS/MÊS	LT	755,46			
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL DESCARGA E TRAJETO IMPRODUTIVO					
DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT./MÊS		
DISTÂNCIA PERCORRIDAS DIARIAMENTE	KM	20,00			
DIAS DE TRABALHO	DIAS	25,25			
DISTÂNCIA PERCORRIDAS MÊS	KM	505,60			
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL (KM/L)	KM/L	0,133			
CONSUMO DE COMBUSTÍVEL EM LITROS/MÊS	LIT	67,165			
TAXA DE DEPRECIAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT./MÊS		
VIDA UTIL	MESES	48,00			
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACCELERADA	COEF	1,00			
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	48,00			
VALOR RESIDUAL	%	20,00%			
PERCENTUAL A DEPRECiar	%	80,00%			
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%	0,530%			
TAXA DE REMUNERAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT./MÊS		
VIDA UTIL	ANOS	4,00			
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACCELERADA	COEF	1,00			
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4,00			
VALOR VÉHICULO	R\$	4.074,10			
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	%	0,20%			
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 8,15			
CUSTO DE MANUTENÇÃO					
DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT./MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
VIDA UTIL	ANOS	4,00			
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACCELERADA	COEF	1,00			
VIDA UTIL CONSIDERADA	ANOS	4,00			
VALOR VÉHICULO	R\$	3.000,00			
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	COEF	0,80			
VALOR DE REMUNERAÇÃO MENSAL	R\$	R\$ 3.000,00			
VALOR TABELA PIPE					
DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT./MÊS	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	VB	R\$ 3.000,00		R\$ -	
SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)	VB	0,20%	R\$ 3.000,00	R\$ 6,00	
REMUNERAÇÃO DE CAPITAL	VB	0,333%	R\$ 3.000,00	R\$ 9,99	
PNRUS	VB	0,20%	R\$ 3.000,00	R\$ 6,00	
IPVA + DIVAT (2,50%) / 12 MESES	VB	0,15%	R\$ 3.000,00	R\$ 4,50	
ÓLEO DIESEL	LITRO	R\$ 22,65	R\$ 5,00	R\$ 4.133,25	
LUBRIFICANTES E GRAZAS	VB	0,10	R\$ 4.113,25	R\$ 411,32	
LAVAGENS	VB	4,00	R\$ 5,00	R\$ 20,55	
MANUTENÇÃO	VB	0,20%	R\$ 3.000,00	R\$ 6,00	
CUSTO MENSAL POR VÉHICULO					
QUANTIDADE DE VÉHICULOS					
SUBTOTAL					
R\$ 4.816,82					
CUSTO TOTAL POR MERCEDES-BENZ 1214 3P (DIESHL) 1996 OU EQUIVALENTE					
R\$ 43.586,82					
POLIGUINDASTE SIMPLES COM CAPACIDADE DE ELEVAMENTO DE 10 TONELADAS.					
TAXA DE DEPRECIAÇÃO					
DESCRIÇÃO		UNID.	QUANT./MÊS		
VIDA UTIL	MESES	48,00			
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACCELERADA	COEF	1,00			
VIDA UTIL CONSIDERADA	MESES	48,00			
VALOR RESIDUAL	%	0,20			



PERCENTUAL A DEPRECiar	%		0,00
TAXA DE DEPRECIAÇÃO MENSAL	%		0,130%
TAXA DE REMUNERACAO	%		
DESCRICAO			
VIDA UTIL	UNID.	QUANT./MÊS	
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACCELERADA	ANOS	- 4,00	
VIDA UTIL CONSIDERADA	COEF	1,00	
VALOR VEÍCULO	ANOS	4,00	
TAXA DE JUROS SELIC MENSAL	R\$	R\$ 2.000,00	
VALOR DE REMUNERACAO MENSAL	%	0,50%	
CUSTO DE MANUTENÇÃO	R\$	R\$ 10,00	
DESCRICAO			
VIDA UTIL	UNID.	QUANT./MÊS	
COEFICIENTE DE DEPRECIAÇÃO ACCELERADA	ANOS	4,00	
VIDA UTIL CONSIDERADA	COEF	1,00	
VALOR VEÍCULO	ANOS	4,00	
COEFICIENTE DE PROPORCIONALIDADE PARA MANUTENÇÃO	R\$	R\$ 2.000,00	
VALOR DE REMUNERACAO MENSAL	COEF	0,80	
CUSTO DE MANUTENÇÃO	R\$	R\$ 2.000,00	
DESCRICAO	UNID.	QUANT./MÊS	
COTAÇÃO DE MERCADO	VB	R\$ 2.000,00	R\$ -
TAXA DE DEPRECIAÇÃO	VB	0,20%	R\$ 2.000,00
SEGUROS (ROUBOS E ACIDENTES)	VB	0,333%	R\$ 2.000,00
JUROS	VB	0,20%	R\$ 2.000,00
MANUTENÇÃO	VB	0,20%	R\$ 2.000,00
			R\$ 4,00
			CUSTO MENSAL POR VEÍCULO
			QUANTIDADE DE VEÍCULOS
			1
CUSTO TOTAL POR POLIGUINDESTA SIMPLES COM CAPACIDADE DE ICAMENTO DE 10 TONELADAS			R\$18,66
SALÁRIO DE FUNCIONARIOS	R\$	13.436,53	
CUSTO TOTAL VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS	R\$	4.605,48	
SUBTOTAL	R\$	18.042,01	
BDI = 10,47%	R\$	1.834,87	
VALOR TOTAL DE ENTULHOS	R\$	19.876,88	

**5.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, DA NOTA FISCAL E DOS PAGAMENTOS:

### 6.1. Recebimento:

**6.1.1.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega da medição, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**6.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**6.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**6.1.4.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais.

**6.1.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**6.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

### 6.2. Da Nota Fiscal e da Liquidação:

**6.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**6.2.1.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas conforme seguintes dados: **MUNICÍPIO DE OUVIDOR - CNPJ nº 01.131.010/0001-29** e deverão vir acompanhadas dos seguintes documentos:

**6.2.1.1.1.** Relatório de Medição emitido pela Fiscalização da CONTRATANTE;



- 6.2.1.1.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.2.1.1.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa da União e Receita Federal), estadual e Municipal do domicílio da CONTRATADA;
- 6.2.1.1.4. As empresas sediadas fora do Território Goiano deverão apresentar, juntamente com a certidão de regularidade do seu Estado de origem, a certidão de regularidade para com a Fazenda Pública do Estado de Goiás;
- 6.2.1.1.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 6.2.1.1.6. Certidão de regularidade com a Fazenda Pública Municipal (referente ao ISS) do(s) município(s) onde serviços venham a ser prestados ou executados;
- 6.2.1.1.7. Cópia do GFIP - Guia de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, referente ao período da medição;
- 6.2.1.1.8. Guia de recolhimento do ISS quitada relativa à fatura, devidamente homologada pela Secretaria de Finanças do Município de Ouvidor;
- 6.2.1.1.8.1. A guia de que trata este item deverá identificar o número da nota fiscal a que o recolhimento se refere.
- 6.2.1.1.8.2. O município de Ouvidor deverá informar na Nota Fiscal, bem como o percentual do serviço executado em cada um, de acordo com relatório emitido pelo fiscal dos serviços.
- 6.2.1.1.8.3. A retenção e o recolhimento do ISS para o Município de Ouvidor, caso haja, serão realizados pela CONTRATANTE.
- 6.2.1.1.9. Cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) referentes aos serviços contratados.

6.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) a data da emissão; b) os dados do contrato e do órgão contratante; c) o período respectivo de execução do contrato; d) o valor a pagar e; e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

### 6.3. Prazo de pagamento:

Os pagamentos serão efetuados em **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS**, através de transferência eletrônica, mediante apresentação das Notas Fiscais com os devidos documentos indicados no subitem 6.2.1.1., devidamente atestada pelo Setor competente, em letra bem legível, sem rasuras.

### 6.4. Forma de pagamento:

- O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

## CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE:

Os preços indicados neste Termo serão fixos e irreajustáveis, salvo nos casos de repactuação e/ou reequilíbrio, conforme disposição legal.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

### 8.1. São obrigações do Contratante:



- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Termo;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas nos serviços, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- 9.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de execução e entrega de cada ordem de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.1.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO:

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. **Multa**:

11.2.4.1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para a entrega dos itens.

11.2.4.2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/21.

11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



**11.10.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**12.1.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, aplicando-se, também, os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**12.5.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Ouvidor deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

**15 URBANISMO. 452 SERVIÇOS URBANOS. 1031 PROGRAMA DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. 4.039 MANUTENÇÃO SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA. 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. FICHA 123.**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS:**

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

**15.2.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:**

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM/GO, bem como no respectivo sítio oficial do Município de Ouvidor, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Catalão, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**CEBIO** Assinado de forma digital  
por CEBIO MACHADO DO  
**MACHADO DO NASCIMENTO**  
**NASCIMENTO** Dados: 2025.01.06  
13:57:08 -03'00'  
**MUNICÍPIO DE OUVIDOR.**  
CNPJ nº 01.131.010/0001-29.  
**Cébio Machado do Nascimento.**  
Prefeito.  
CPF nº 450.020.451-20.  
**Município de Ouvidor.**  
Estado de Goiás.

**JOSE DE ARIMATEIA OLINDO FILHO** Assinado de forma digital por JOSE DE ARIMATEIA OLINDO FILHO  
DNI: em-JOSE DE ARIMATEIA OLINDO FILHO,  
nro-CPF: 042.467.391-62.  
email:arimataiaolindo@gmail.com, e-mail:  
Versão 03 Atualizada: 2024.05.2024.

**RIO NEGRO ENGENHARIA LTDA.**  
**CNPJ nº 17.231.055/0001-05.**  
José de Arimatéia Olindo Filho.  
**CPF nº 042.467.391-62.**

TESTEMUNHAS:  
1- *Ronaldo - 009 430.651-60*  
2- *adrielly nitoie qd 009.043.373-40*